



## CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS

**OBJETO DO CONTRATO:** *Procedimento de Empreitada de Obras Públicas por Consulta Prévia*, para realização de obras de conservação no Piso 1 do Palácio da Justiça de Porto de Mós, sito em Avenida da Liberdade, 2480-859 Porto de Mós.

\*\*\*\*\*

Como **Primeiro Outorgante**, o ESTADO PORTUGUÊS, através da **DIREÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA**, com sede em Avenida Dom João II, n.º 1.08.01 D/E, *Campus da Justiça*, 1990-097 Lisboa, representada no ato pelo **SENHOR ADMINISTRADOR JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LEIRIA**, no âmbito de poderes delegados pela Sra. Subdiretora-Geral da Administração da Justiça e pelo Sr. Subdiretor-Geral da Administração da Justiça em sede de despacho datado de 19 de abril de 2022, exarado de acordo com a disposição contida na alínea 'a)', do n.º 1, do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, ripristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, onde expressamente é subdelegada, no uso das competências delegadas através do Despacho n.º 3764/2022, de 31 de março, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 14/2022, de 20 de janeiro:

a) Autorizar, nos termos do n.º 1, da alínea 'q)', do referido despacho de delegação de competências, a abertura do procedimento por consulta prévia, a adotar nos termos da alínea 'c)', do n.º 1, do artigo 19.º, e ao abrigo do artigo 109.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, até ao limite referido na alínea 'b');

b) Autorizar, nos termos do n.º 2, da alínea 't)', do mesmo despacho, a realização de despesa com empreitada de obras públicas no Piso 1 do Palácio de Justiça de Porto de Mós, até ao limite máximo de € 37.000,00.



O presente Procedimento de Empreitada de Obras Públicas tem por objeto a realização de obras de conservação no Piso 1 do Palácio da Justiça de Porto de Mós, sito em Avenida da Liberdade, 2480-859 Porto de Mós, consistindo genericamente em:

- 1) Montagem e desmontagem do estaleiro de apoio à execução dos trabalhos, respeitando todas as normas e procedimentos de segurança, de acordo com a legislação em vigor;

*Unidades: vg. Quantidades: vg.*

- 2) *Movimentação do mobiliário existente nos espaços a intervir, de modo a permitir a execução dos trabalhos e posterior colocação, conforme orientações do tribunal;*

*Unidades: vg. Quantidades: vg.*

- 3) Pintura de paredes e tetos, incluindo faces de pilares e vigas, com tinta plástica, de cor idêntica à existente, com as demãos necessárias a um perfeito acabamento, incluindo reparação de superfícies a pintar (1.01; 1.02; 1.03;1.05; 1.06; 1.07; 1.08; 1.09; 1.10; 1.12; 1.13; 1.14; 1.15; 1.16; 1.17; 1.18; 1.19; 1.21);

*Unidades: m2. Quantidades: 1.490,00.*

- 4) Reparação de pavimentos em madeira, incluindo rodapé, com fixação de peças descoladas, betumagem, afagamento e envernizamento com as demãos necessárias a um perfeito acabamento (1.03; 1.05; 1.06; 1.08; 1.09 ;1.10; 1.13; 1.14; 1.15; 1.16; 1.17; 1.18; 1.19);

*Unidades: m2. Quantidades: 410,00.*

- 5) Reparação de pavimento em madeira da sala de audiências, com remoção de alcatifa existente e fixação de peças descoladas, incluindo betumagem, afagamento e envernizamento com as demãos necessárias a um perfeito acabamento (1.04);

*Unidades: m2. Quantidades: 110,00.*

- 6) Substituição de 2 painéis de madeira degradados, por outros em madeira igual ou com acabamento igual, na sala de audiências, conforme indicado em planta, incluindo todos os trabalhos e materiais necessários a um perfeito acabamento (1.04);

*Unidades: m2. Quantidades: vg.*

- 7) Remoção de pavimento cerâmico existente na Secretaria, conforme indicado em planta, com fornecimento e aplicação de pavimento em madeira (taco), com acabamento idêntico ao existente, incluindo betumagem, afagamento e envernizamento com as demãos necessárias a um perfeito acabamento (1.17);

*Unidades: vg. Quantidades: vg*

- 8) Revisão geral do funcionamento de todas as janelas, com substituição de ferragens, fechos, borrachas, vedantes e silicones, em mau estado de conservação, em todos os espaços a intervir, incluindo as janelas para o pátio, com todos os trabalhos e materiais necessários a um perfeito funcionamento;

*Unidades: vg. Quantidades: vg.*

- 9) Revisão geral do funcionamento de todas as portas dos espaços a intervir, com substituição de ferragens e fechaduras em mau estado de conservação, incluindo todos os trabalhos e materiais necessários a um perfeito funcionamento.

*Unidades: vg. Quantidades: vg.*

### *Cláusula 2.<sup>a</sup>*

#### *Prazo de execução da empreitada*

##### 1. O empreiteiro, obriga-se a:

- a) Iniciar a execução da obra na data da publicitação no portal do Governo, criado para o efeito, ou, ainda, na data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior, sem prejuízo do plano de trabalhos aprovado;
- b) Concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua recepção provisória no prazo contratualmente definido.

2. No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor que sejam imputáveis ao empreiteiro, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de acção e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.



### *Cláusula 3.<sup>a</sup>*

#### *Preço contratual*

Pela realização da empreitada objeto do presente contrato, a entidade adjudicante obriga-se a pagar à adjudicatária, Segunda Outorgante, o preço máximo global, sem IVA, de **€ 36.492,00** (*trinta e seis mil quatrocentos e noventa e dois euros*), ao qual acrescerá IVA à taxa legal de 23% em vigor, no valor de **€ 8.393,16** (*oito mil trezentos e noventa e três euros, e dezasseis cêntimos*), no caso de o empreiteiro ser sujeito passivo desse imposto pela execução do contrato, cifrando-se o preço contratual, com IVA incluído, em **€ 44.885,16** (*quarenta e cinco mil quinhentos e dez euros*).

### *Cláusula 4.<sup>a</sup>*

#### *Constituintes do preço*

1. São da responsabilidade da Segunda Outorgante o pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato a celebrar.
2. O disposto no número anterior aplica-se, ainda, à obtenção de quaisquer autorizações e ao pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre a entidade adjudicante no âmbito do Contrato.
3. O pagamento de salários ao pessoal que se encontre ao serviço da Segunda Outorgante na execução do contrato, bem como outras regularizações inerentes aos contratos de trabalho respetivos, serão sempre da exclusiva responsabilidade da mesma.

### *Cláusula 5.<sup>a</sup>*

#### *Revisão de preço*

O contrato não será objeto de negociação nem de revisão de preços.



*Cláusula 6.<sup>a</sup>*

*Fatura eletrónica*

O Segundo Outorgante deverá emitir faturas eletrónicas sempre que solicitadas pela entidade adjudicante.

*Cláusula 7.<sup>a</sup>*

*Fórmula e condições de pagamentos*

1. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção da fatura e devida aceitação, a qual será emitida após o Auto de Receção Provisória.
2. A Primeira Outorgante constitui-se na obrigação de pagar juros de mora nos casos de atraso nos pagamentos.
3. Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior não autoriza a Segunda Outorgante a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, salvo nos casos previstos no Código dos Contratos Públicos.
4. Não serão feitos pagamentos adiantados.
5. Em caso de discordância por parte da Primeira Outorgante quanto aos valores indicados nas faturas, deve a Primeira Outorgante comunicar à Segunda Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o empreiteiro obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

*Cláusula 8.<sup>a</sup>*

*Obrigações do Empreiteiro*



1. Sem prejuízo do referido na Cláusula 4.<sup>a</sup> e de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o empreiteiro, a seguinte obrigação principal:

- a) Realizar a empreitada tendo em conta o objeto da mesma, dentro dos prazos acordados.
- b) A obra deve ser executada de acordo com as regras de *boa arte* e em perfeita conformidade com o “*projeto*” consubstanciado no mapa de quantidades, com o Caderno de Encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas.
- c) Os materiais e elementos de construção devem ser aplicados pelo empreiteiro em absoluta conformidade com as especificações técnicas contratualmente estabelecidas, seguindo-se, na falta de tais especificações, as normas oficiais em vigor ou, se estas não existirem, os processos propostos pelo empreiteiro e aprovados pelo dono da obra.
- d) O empreiteiro é ainda responsável:
  - i. Por respeitar as regras de armazenamento dos equipamentos do estaleiro e dos materiais;
  - ii. Perante o dono da obra, pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes;
  - iii. Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho.

#### *Cláusula 9.<sup>a</sup>*

##### *Pessoal*

São da exclusiva responsabilidade do empreiteiro as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.

#### *Cláusula 10.<sup>a</sup>*

##### *Segurança, higiene e saúde no trabalho*



1. Antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que a Primeira Outorgante o exija, o empreiteiro deverá apresentar apólices de seguro contra acidentes de trabalho.
2. Ainda antes do início da execução da obra, e no decurso da mesma, o empreiteiro fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho, comunicando pela forma mais adequada as fichas de procedimento de segurança no que diz respeito aos trabalhos por si executados, fazendo cumprir as suas especificações relativamente a todo o pessoal empregado na obra, bem como a outras pessoas intervenientes temporária ou permanentemente no estaleiro da obra, incluindo fornecedores e visitantes autorizados, correndo por sua conta os encargos que resultem do incumprimento de tais obrigações.
3. São ainda obrigações do empreiteiro:
  - a) Cooperar na articulação dos trabalhos por si desenvolvidos com outras atividades desenvolvidas no local da sua;
  - b) Delimitar e organizar as zonas de armazenagem de materiais, em especial de substâncias, preparações e materiais perigosos;
  - c) Recolher, em condições de segurança, os materiais perigosos utilizados;
  - d) Armazenar, eliminar, reciclar ou evacuar resíduos.
4. No caso de negligência do empreiteiro no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, o dono da obra pode tomar, à custa daquele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do empreiteiro.

#### *Cláusula 11.<sup>a</sup>*

##### *Contratos de seguro*

1. O empreiteiro obriga-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do contrato, as apólices de seguro previstas neste contrato e na legislação aplicável, devendo exhibir cópia das mesmas, bem como do recibo de pagamento do respectivo prémio, na data da consignação da obra.



2. O empreiteiro é responsável pela satisfação das obrigações previstas nas precedentes cláusulas, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus trabalhadores.

3. A apólice do contrato de seguro referida no número 1, da Cláusula 10.<sup>a</sup>, deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, de acordo com a legislação em vigor em Portugal.

#### *Cláusula 12.<sup>a</sup>*

##### *Receção provisória da obra*

1. A receção provisória da obra depende da realização de vistoria, que deve ser efetuada logo que a obra esteja concluída no todo, mediante solicitação do empreiteiro ou por iniciativa do dono da obra, tendo em conta o termo final do prazo da sua execução.

2. No caso de serem identificados defeitos da obra que impeçam a sua receção provisória, esta é efetuada relativamente a toda a extensão da obra que não seja objeto de deficiência.

3. O procedimento de receção provisória obedece ao disposto nos artigos 394.º a 396.º, do Código dos Contratos Públicos.

#### *Cláusula 13.<sup>a</sup>*

##### *Prazo de garantia*

1. O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos:

a) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas.

b) 2 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis.

2. Excetuam-se do disposto no número anterior as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.



#### *Cláusula 14.<sup>a</sup>*

##### *Subcontratação e Cessão da Posição Contratual*

A subcontratação de serviços só é permitida com a anuência prévia e expressa da entidade adjudicante, e apenas em casos devidamente justificados, o mesmo se aplicando à cessão da posição contratual.

#### *Cláusula 15.<sup>a</sup>*

##### *Penalidades*

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato a celebrar, a entidade adjudicante pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
  - a) Pelo incumprimento de obrigações fixadas no caderno de encargos e não cumprimento de prazos estabelecidos ou acordados, até 5% do preço contratual, por ocorrência de incumprimento, com um valor mínimo de € 10,00.
  - b) Na determinação da gravidade do incumprimento, será tida em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
2. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do artigo 329.º, n.º 2, do Código dos Contratos Públicos.
3. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Primeira Outorgante possa exigir uma indemnização pelo dano excedente.

#### *Cláusula 16.<sup>a</sup>*

##### *Resolução por parte do contraente público*

1. A Primeira Outorgante poderá resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo pelo adjudicatário das suas obrigações contratuais, nos termos do disposto na parte final do n.º 1,

do artigo 325.º, e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º, todos do Código dos Contratos Públicos.

2. O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela Direção-Geral da Administração da Justiça, não exclui o direito de a mesma vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do adjudicatário e da resolução.

3. A Direção-Geral da Administração da Justiça, independentemente da conduta do adjudicatário, reserva-se o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º, ambos do Código dos Contratos Públicos.

4. O direito de resolução exerce-se mediante declaração escrita enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Direção-Geral da Administração da Justiça, Primeira Outorgante.

5. Sem prejuízo do referido nos números anteriores, a Primeira Outorgante tem o direito de resolver o contrato com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, de facto ou de direito, que lhe não sejam diretamente imputáveis, desde que as mesmas ponham em causa a capacidade do contrato prosseguir eficaz e eficientemente o interesse público subjacente à sua celebração e afete gravemente os princípios da boa-fé.

6. Para além das situações referidas no número anterior, o contrato poderá ser igualmente resolvido pela Primeira Outorgante por razões de interesse público decorrente de necessidades novas ou nova ponderação das circunstâncias suscetíveis de alterar os pressupostos nos quais o cocontratante público assentou a sua decisão de contratar.

7. A resolução enunciada nos precedentes números não confere ao cocontratante privado o direito a qualquer indemnização ou compensação económica, independentemente da forma que estas revistam, sem prejuízo do direito ao pagamento ou restituição das prestações contratuais já efetuadas.

#### *Cláusula 17.<sup>a</sup>*

#### *Rescisão do contrato*



1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato a celebrar, confere à outra parte, nos termos gerais de direito, o direito de rescindir de imediato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que haja lugar.
2. No caso de incumprimento culposo ou cumprimento defeituoso por parte da Segunda Outorgante, designadamente quanto ao estrito cumprimento das suas obrigações, ou não consecução dos objetivos da prestação de serviços, geração de danos nas instalações em serviço a funcionários da entidade cocontratante/adjudicante ou a terceiros, poderá o contrato a celebrar ser, a qualquer momento, rescindido pela Primeira Outorgante, sem prejuízo das indemnizações que possam ser devidas pelos danos eventualmente causados.

#### *Cláusula 18.<sup>a</sup>*

##### *Casos fortuitos ou de força maior*

1. Nenhuma das partes pode ser responsável pelo incumprimento ou pelo cumprimento defeituoso das obrigações emergentes do contrato, na estrita medida em que estes se verifiquem em casos de força maior.
2. São considerados casos de força maior as circunstâncias que impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
3. Os requisitos do conceito de força maior estipulados no número anterior são cumulativos.
4. Podem constituir força maior, caso se verifiquem os pressupostos do n.º 1, designadamente, tremores de terra, furacões, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
5. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da Segunda Outorgante, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados à segunda Outorgante ou a grupos de



- sociedades em que se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da segunda outorgante;
  - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
6. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
7. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.
8. Caso a impossibilidade de execução do contrato, em resultado de caso de força maior, se prolongue por um período contínuo superior a 30 (trinta) dias, qualquer das partes pode proceder à respetiva resolução, mediante comunicação enviada à outra parte, por carta registada com Aviso de Receção, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

#### *Cláusula 19.<sup>a</sup>*

##### *Contagem de prazos*

Os prazos aplicáveis na execução do contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados e não se suspendem nem interrompem em férias judiciais.

#### *Cláusula 20.<sup>a</sup>*

##### *Notificações e comunicações*

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração dos elementos de contacto das partes indicado no Contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### *Cláusula 21.<sup>a</sup>*

##### *Legislação e foro competente*

O contrato reger-se-á, exclusivamente pela lei portuguesa, em particular, pelo Código dos Contratos Públicos, sendo competente para dirimir os eventuais conflitos ou litígios que resultem da sua execução o foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### *Cláusula 22.<sup>a</sup>*

##### *Prevalência / Legislação Aplicável*

1. Fazem parte integrante do presente contrato o Caderno de Encargos e respetivos anexos, e a Proposta adjudicada.
2. Em caso de dúvida prevalece, em primeiro lugar, o texto do contrato, seguidamente o Caderno de Encargos, e, por último, a Proposta adjudicada.
3. As dúvidas sobre a interpretação das regras aplicáveis, ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações, deverão ser apresentadas, por escrito, ao legal representante da Primeira Outorgante.
4. Em tudo o que não esteja especialmente previsto nos documentos referidos no n.º 2, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos.



*Cláusula 23.ª*

*Disposições finais*

Constitui-se como obrigação da Segunda Outorgante manter sempre atualizados os seguintes documentos:

a) Certidão comprovativa da situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social;

b) Certidão comprovativa da situação regularizada relativamente a impostos ao Estado Português.

Porto de Mós, 6 de junho de 2022

A PRIMEIRA OUTORGANTE, representada pelo Senhor Administrador Judiciário da Comarca de Leiria

Assinado de forma digital por

António Nolasco Leal Gonçalves

Dados: 2022.06.06 10:58:54 +01'00'

António Nolasco Leal Gonçalves

A SEGUNDA OUTORGANTE

[Assinatura Qualificada]